

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 607/609,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6065, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: SP1CV@TJ.SP.GOV.BR

DECISÃO

Processo nº: **1092765-71.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Perdas e Danos**
Requerente: **Guilherme Fernandes de Oliveira**
Requerido: **Net Serviços de Comunicação S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Denise Cavalcante Fortes Martins**

Vistos.

Diante da alegada impossibilidade do autor fornecer dados complementares, como requerido pela ré, defiro á ré Telefônica Brasil S/A, provedora de conexão e responsável pelo armazenamento da porta lógica de origem da conexão, o prazo suplementar de 05 dias para integral cumprimento da tutela, sob pena de incorrer no pagamento da multa fixada na decisão de fls.134/135.

Fls.243/245 e fls.246/254 – manifeste-se o autor.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**